



Quinta-Feira, 18 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, mediante teste seletivo, ressalvado os casos de calamidade pública.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único As contratações a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – Atender à situação de calamidade pública;

II – Combater surtos epidêmicos;

III- Suprir a falta temporária de servidores do quadro de servidores efetivos, nos seguintes casos:

a) Afastamento de servidor por motivo de capacitação por tempo superior a 05(cinco) dias;

b) Licenças legalmente concedidas por tempo superior a 05(cinco) dias;

c) Ausência de servidor por motivo de reclusão por período superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º. As contratações de professores em decorrência de afastamento para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial do Município – Umuarama Ilustrado e afixado no local de costume, prescindindo de concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I- ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II- estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;

III- inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV- vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.  
§5o O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I – Seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – Doze meses, nos casos dos incisos III, do art. 2º.

§ 1º Os contratos terão o prazo máximo de 01 (um) ano, sendo improrrogável e vedada a recontração.

Art. 6º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1o O "caput" do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I- Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – Pronunciamentos das Secretarias de Administração e Finanças;

a) A Secretaria de Administração através da Divisão de Recursos Humanos emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei;

b) A Secretaria de Finanças emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais; emitirá ainda informações quanto ao Orçamento e Programação.

§ 3º Os órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria de Administração relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a contratação para as funções de professor nas Instituições Municipais de Ensino e do Quadro Próprio do Magistério.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I- Nos casos dos incisos I, II, III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II – Gratificação por atividade específica concedida aos servidores públicos do órgão ou entidade ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;

III – Abonos concedidos aos servidores públicos do órgão ou entidade para a qual está sendo feita a contratação.

Parágrafo Único Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - Os arrolados no artigo 34 da Constituição Estadual, exceto o previsto nos incisos XVII, XIX e XX;

II - Auxílio-alimentação, na forma da lei;

III - Vale-transporte, na forma da lei;

IV - Afastamentos decorrentes de:

a) Casamento até 5 (cinco) dias;

b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;

c) Licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

d) Licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VII- Repouso semanal remunerado na forma da Lei Federal nº 605/1949 e do Plano de Carreira do Magistério quando professor;

VIII- Pagamento pelo trabalho no período noturno, na forma da legislação municipal;

IX – O direito de petição na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, uma vez que sobre o assunto nada se refere o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 11. O direito de requerer prescreve nos prazos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, as disposições impostas no Plano de Carreira do Magistério e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos no Plano de Carreira do Magistério ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser novamente contratado com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 15. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com



Quinta-Feira, 18 de agosto de 2022

prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. O contrato na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições do Plano de Carreira da Magistério ou Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17 Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I- Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II- Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III- Rescisão da contratação, nos termos desta lei, respeitados as disposições do Plano do Magistério Municipal ou Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º Em caso de afastamentos a que se referem os incisos IV e V do art. 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 horas nos casos previstos na alínea "a", do inciso IV e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações previstas no inciso V e na alínea "b" do inciso IV do art. 10, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 18. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, de forma justificada poderá ocorrer unilateralmente.

Art. 19 As contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetivadas anteriormente à publicação desta lei, terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a este regime especial, sem redução da remuneração.

Art. 20. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 21 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário em especial as Lei nº 291/2001, Lei complementar nº 016/2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 155/2022

Revoga o Edital da Tomada de Preço nº. 002/2022 de 08 de agosto de 2022 e das outras providências;

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas a Tomada de Preços nº. 02/2022 de 08 de agosto de 2022, que tinha como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Revisão completa de Plano Diretor Municipal — PDM, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, observado o contido na Agenda 2030 e na Nova Agenda Urbana. "Desenvolvimento do diagnóstico urbanístico municipal, suporte técnico para realizações de audiências públicas, elaboração de todos os mapas, desenhos, gráficos e infográficos necessários para o Plano Diretor Municipal e a revisão de Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º - A Revogação se dá em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, revogando assim, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela, por conveniência Administrativa, para sanar vícios encontrados no Edital em epígrafe que possam restringir a concorrência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 048/2021.**

**RATIFICADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ

n.º81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 404.411.629-72, residente na **Avenida Graha Azul**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **RDICOM SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.826.858/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Robson Adão Fagundes dos Santos, portador do RG nº 7.503.763-6 e do CPF nº. 039.928.739-60, residente na Rua Minas Gerais, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 048/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar ao contrato de Prestação de Serviços nº 130/2021 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade da prestação dos serviços (serviço de locação de sistema de comunicação, arquivamento de imagens do aparelho de raio x para facilitar comunicação entre os setores da secretaria de saúde de Altônia) com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 16 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 02 de agosto de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 117 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Recompõe a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2018 e considerando a apresentação através de ofício, os escolhidos para representar as unidades escolares,

**R E S O L V E**

Art. 1º Recompôr a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no Município de Altônia, que passa a ter a seguinte composição, presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Priscila Batista de Almeida Bezerra	Conselho Municipal de Educação
Joelma Zanchi	Conselho do FUNDEB
Nilson de Souza Neres	Secretaria Municipal de Administração
Valdenir Simonato	Secretaria Municipal de Finanças
Juliana dos Santos de Andrade	Jurídico
Maxiliano Maina	Recursos Humanos
Érica Bonfim	Sec. Mun. de Educ., Cultura, Esporte e Comunicação

**REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Regina Celia Almeida Lima Albino	Magistério Público Municipal
Caroline Silva dos Santos	Magistério Público Municipal
Magali Silveira da Silva Greggh	Magistério Público Municipal
Cassia Lopes Tamaio	Magistério Público Municipal
Cristiane Perdomo Varago	Magistério Público Municipal
Jordana Priuli Costa Garcia	Magistério Público Municipal
Claudnice Herrera	Magistério Público Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - Caberá à Comissão:

- I - orientar a implantação e operacionalização do Plano de Carreira;
- II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à execução do Plano de Carreira;
- III - elaborar as normas reguladoras do Plano de Carreira;
- IV - atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira;
- V - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.

**Art. 4º** revogada a Portaria nº 157, de 22 de maio de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal





Quinta-Feira, 18 de agosto de 2022

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022**  
**MODALIDADE Pregão Nº 046/2022**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 153/2022 DE 09/08/2022**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MILENE PAULA CAETANO GIMENEZ207501322996**, inscrito no CNPJ sob n.º. **47.205.350/0001-58**, neste ato representada pela Srta. Milene Paula Caetano Gimenez, portadora do RG n.º 145270421, CPF n.º. 075.013.229-96, residente na Rua Castro Alves, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 046/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO. PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS OFERTADA PELO CREAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
2	1	4	1. Temáticas: Público Alvo: crianças, adolescentes e idosos; Objetivo: Contratação de oficinas conforme orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para realizar trabalhos em grupos organizados, com os participantes do SCVP, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Ponto carter preventivo, baseado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social; METODOLOGIA: Trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar sons e ritmos, concentração, conhecimento do próprio corpo. Visão desenvolver a autoconsciência nas suas potencialidades capacidades e habilidades necessárias para os ritmos aplicados nas oficinas, tal oficina será oportunizada a grupos de crianças, adolescentes entre 06 a 17 anos e idosos. Realizar busca ativa para formação de coletivos (grupos), realizar grupos com até 30 participantes. Atuar como referência para o público do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade. - Monitorar, administrar, monitorar e coordenar as aulas técnicas e práticas de acordo com o curso relacionado. - Promover o autocuidado e desenvolver a autoconsciência através de técnicas como jogos teatrais, expressão corporal, expressão artística e literária de voz. Proporcionando interação da cultura com crianças e adolescentes. - Mediar os processos grupais dos serviços/programas/projetos, sob orientação do órgão gestor ou coordenador da unidade. - Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço/Programa/Projeto, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência. Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando o desenvolvimento temas e conteúdos do serviço/programa e Projeto. - Desenvolver oficinas, culturais e de lazer. - Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas. - Informar o Profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emocionais, de afetos, etc.). - Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade. - Manter arquivo de documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. - Realizar planejamento juntamente com a equipe de referência dos CRAS de todas as ações a serem desenvolvidas. - Mediar e facilitar o processo de socialização da criança/adolescente e demais usuários sob sua responsabilidade. - Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto de Assistência Social. - Carga horária mínima de 40 horas semanais (R\$ 242,50).	RS242,50	RS970,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 046/2.022, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **MILENE PAULA CAETANO GIMENEZ207501322996** e de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**.

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em **17/08/2022** e término em **14/01/2202**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como

deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N.º046/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Município de Altônia – PR. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada **as despesas e custos** como embalagem, seguros, tributos de **A DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 37 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 81014250 Programa SCFV – CRAS 33903999901 OUTRAS DESPESAS

multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Altônia-PR., 17/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2022**  
**MODALIDADE Pregão Nº 046/2022**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 153/2022 DE 09/08/2022**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA07437241943**, inscrito no CNPJ sob n.º. **34.567.522/0001-91**, neste ato representada pela stª Eloisa Rodrigues Alves de Oliveira, portadora do RG n.º 148684194, CPF n.º. 074.372.419-43, residente na Rua Alcídia Nascimento Digov, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 046/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL. PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS OFERTADA PELO CREAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	4	1. Temáticas: Público Alvo: crianças, adolescentes e idosos; Objetivo: Contratação de oficinas conforme orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para realizar trabalhos em grupos organizados, com os participantes do SCVP, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Ponto carter preventivo, baseado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social; METODOLOGIA: Trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar sons e ritmos, concentração, conhecimento do próprio corpo. Visão desenvolver a autoconsciência nas suas potencialidades capacidades e habilidades necessárias para os ritmos aplicados nas oficinas, tal oficina será oportunizada a grupos de crianças, adolescentes entre 06 a 17 anos e idosos. Realizar busca ativa para formação de coletivos (grupos), realizar grupos com até 30 participantes. Atuar como referência para o público do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade. - Monitorar, administrar, monitorar e coordenar as aulas técnicas e práticas de acordo com o curso relacionado. - Promover o autocuidado e desenvolver a autoconsciência através de técnicas como jogos teatrais, expressão corporal, expressão artística e literária de voz. Proporcionando interação da cultura com crianças e adolescentes. - Mediar os processos grupais dos serviços/programas/projetos, sob orientação do órgão gestor ou coordenador da unidade. - Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço/Programa/Projeto, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência. Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando o desenvolvimento temas e conteúdos do serviço/programa e Projeto. - Desenvolver oficinas, culturais e de lazer. - Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas. - Informar o Profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emocionais, de afetos, etc.). - Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade. - Manter arquivo de documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. - Realizar planejamento juntamente com a equipe de referência dos CRAS de todas as ações a serem desenvolvidas. - Mediar e facilitar o processo de socialização da criança/adolescente e demais usuários sob sua responsabilidade. - Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto de Assistência Social. - Carga horária mínima de 40 horas semanais (R\$ 242,50).	242,50	970,00



Quinta-Feira, 18 de agosto de 2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 046/2.022, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: ELOÍSA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA07437241943 e de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 17/08/2022 e término em 14/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuals, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº046/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital. de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Município de Altônia – PR. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital/Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto.

**A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 37 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 81014250 Programa SCFV – CRAS 339039999901 OUTRAS DESPESAS

Altônia-PR., 17/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1.838/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Altera e dá nova redação ao Artigo 5º da Lei 1.794 de 01 de julho de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e com nova redação o Artigo 5º da Lei nº 1.794/2021 de 01 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - A presente Cessão de Uso se dará a título precário e oneroso, com contraprestação mensal por parte da Cessionária no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) a ser depositado na conta da entidade: Guarda Municipal Mirim de Altônia, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº n.º 28.204.855/0001-53, com sede à Rua João Galdino Inocêncio,120 – Conjunto Joaquim Antônio da Luz– CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia. – PR.**

**§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo, será reajustado anualmente.**

**§ 2º - O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser depositado na conta nº 19.561-8, do Banco do Brasil, Agência: 1427-3, de Altônia-PR, em favor da entidade Guarda Municipal Mirim de Altônia, sendo este valor reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Médios IGPM-FGV.”**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1.839/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 37.541.168/0001-14, com sede à Rua Campos Sales, 95 – Jd. São José – no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é um barracão medindo 550m² sendo parte ideal de um barracão medindo 1.520m², de propriedade do Município de Altônia, localizado no lote nº. 258-A e 258-D-I, este resultante da subdivisão do lote nº. 258-D, da Gleba Altônia, neste município.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma Fábricas de Estofados que tem como atividade principal a fabricação de móveis com predominância em madeira.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo

ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER

E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo de cessão será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 03 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos de 06(seis) empregos para mais 25(vinte e cinco) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**PORTARIA Nº 114/2022.**

Concede licença a servidora **CLAUDIA SILVANA SOUZA GREGHI.**

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **CLAUDIA SILVANA SOUZA GREGHI**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 7.158.500-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-09**, lotada na Secretaria de Saúde, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 12/08 à 19/08/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 156/2022**



Quinta-Feira, 18 de agosto de 2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 049/2022 de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 049/2022 de 04 de agosto de 2022, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia da informação para elaboração de cadastro técnico multifinalitário georreferenciamento.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA**, no lote único, com o valor total de **R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma capota na Viatura da GCM, a Camioneta L200, Patrimônio 8891, que adaptada para uso como Camburão para transporte de presos até a Delegacia de Polícia, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, com a empresa: **INCAFIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPOTAS DE FIBRA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º. 72.336.670/0001-94, com sede a Avenida Presidente Tancredo Neves, 3303 – Pioneiros catarinenses - CEP: 85.805-516, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e Serviços – 07.002.267820015.2.045.4490.52.4490.52 – Equipamento e Material Permanente.

Altônia, 18 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO Nº 157/2022**

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 048/2022 de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 048/2022 de 03 de agosto de 2022, visando a contratação exclusiva para microempresa para fornecimento de equipamento odontológico e material médico hospitalar.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, nos itens 1 e 2, com valor total de **R\$ 6.848,00 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais)**; **MRE3 SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**, nos itens 3, 4 e 5, com valor total de **R\$ 10.933,50 (dez mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender demanda do Paço Municipal**, no valor de **R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais)**, com a empresa: **A CARNEVALI EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º. 18.012.406/0001-50, com sede a Rua Antonio Ipolito, 121 – Jardim Alvorada II - CEP: 85.990-000, na Cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Administração – Divisão Administração – 03.002.041220002.2.086.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação.

Altônia, 18 de agosto de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**